

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 29

04/03/2015

[1\) PORTARIA N. 235, DE 02 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/GP](#) - Dispõe sobre o funcionamento das Varas do Trabalho de Uberlândia, no período de 02 a 06 de março de 2015. Disponibilização: DEJT 03/03/2015

[2\) RESOLUÇÃO N. 200, DE 3 DE MARÇO DE 2015 – CNJ](#) - Disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do Código de Processo Civil. DJe 04/03/2015

1) PORTARIA N. 235, DE 02 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/GP

Dispõe sobre o funcionamento das Varas do Trabalho de Uberlândia, no período de 02 a 06 de março de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos entre os dias 01 e 02 de março de 2015 no prédio onde funcionam as Varas do Trabalho de Uberlândia;

CONSIDERANDO a impossibilidade parcial de prestar atendimento às partes e advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a extensão do dano causado a estrutura do imóvel, bem como de reorganização da unidade judiciária para adequação dos serviços prestados;

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Órgão Especial, no período de 02 a 06 de março do ano corrente, os prazos judiciais e o funcionamento das Varas do Trabalho de Uberlândia, para avaliação da extensão dos danos causados às unidades judiciárias, bem como do comprometimento dos serviços prestados, ficando mantido o atendimento de questões emergenciais.

Publique-se e cumpra-se.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/03/2015, n. 1.676, p. 1

Publicação: 04/03/2015



2) RESOLUÇÃO N. 200, DE 3 DE MARÇO DE 2015 – CNJ

Disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição formulada na sessão plenária do dia 18 de novembro de 2014, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovada por unanimidade pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no sentido de aplicar o impedimento previsto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973, quando advogado cônjuge, companheiro ou parente do magistrado, mesmo não constituído nos autos, integre ou exerça suas atividades no mesmo escritório de advocacia do respectivo patrono da causa;

CONSIDERANDO a necessidade de deixar expressa essa restrição, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica, moralidade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética da Magistratura, editado por este Conselho Nacional de Justiça, como "instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral";

CONSIDERANDO que a Lei veda ao magistrado "procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções" e comete-lhe o dever de "manter conduta irrepreensível na vida pública e particular" (LC nº 35/79, arts. 35, inciso VIII, e 56, inciso II);

CONSIDERANDO o dever de transparência, aplicável a magistrados e advogados;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0006742-80.2014.2.00.0000 na 203ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973 e outras leis processuais, o magistrado está impedido de exercer funções judicantes ou administrativas nos processos em que estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o grau estabelecido em lei.

Parágrafo único. O impedimento se configura não só quando o advogado está constituído nos autos, mas também quando integra ou exerce suas atividades no mesmo escritório de advocacia do respectivo patrono, como sócio, associado, colaborador ou empregado, ou mantenha vínculo profissional, ainda que esporadicamente, com a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços advocatícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

DJe 04/03/2015, n. 39, p. 3



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!